

nal, praticado em 10 de Novembro de 1993, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 4137/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 556/95.8TBBERG, ex-processo n.º 153/98, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4138/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/01.8PEBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9963791, com domicílio na Rua de Fausto Feio, 79, 2.º esquerdo, 4730-00 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência no âmbito de outro processo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 4139/2005 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1062/03.4GCBRG (4), pendente neste Tribunal, contra a arguida Marinél Vazdoaga, filha de Florin Vazdoaga e de Sorica Vazdoaga, de nacionalidade romena, nascida em 4 de Janeiro de 1979, titular do passaporte n.º 07145172, com último domicílio conhecido na Rua de Antero de Quental, 34, 3.º direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675-000 Odívelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea g), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4140/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8TBBERG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder dos Santos Alves Lató, filho de Lourenço dos Santos Lató e de Humbelina de Jesus Alves, natural de Nunes, Vinhais, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8811340, com domicílio em Nunes, 5320-000 Vinhais, o qual foi em 7 de Dezembro de 2001, por sentença condenado, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 1000\$ ou seja na multa global de 90 000\$, e subsidiariamente na pena de 60 dias de prisão, por despacho de 19 de Outubro de 2002, foi convertida a pena de multa aplicada ao arguido na pena de 60 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, transitado em julgado em 4 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea b) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4141/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 04/03.1PBBERG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto Augusto Nital Cid, filho de Augusto do Céu Cid e de Maria Constança Nital, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11620506, com domicílio no Alto das Cantarias, (precinorte), 6, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4142/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Ferro Seixas, filho de Frederico Augusto Seixas e de Maria de Fátima Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11590324, com domicílio em Contins, Carvalhais, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

Aviso de contumácia n.º 4143/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9TABGC, pendente neste Tribunal, contra o

arguido Fernando Nuno dos Santos Pereira, filho de Nuno Rufino Pereira e de Adosinda da Assunção dos Santos, natural de Vinhais, nascido em 9 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2855997, licença de condução n.º P-377892, com domicílio na Rua de José Morais Sarmiento, Vinhais, 5320-000 Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 4144/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/04.6TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Luciano Dias Moreira, filho de Ramiro Afonso Moreira e de Maria Augusta Dias, natural de Bragança, Parada, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9242611, com domicílio no Bar Severa, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Fevereiro 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4145/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/02.9TBCLD (certidão extraída do processo comum colectivo n.º 245/95.3GBCLD deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Balão Rim, filho de João Rim e de Maria Amélia da Silva Balão, nascido em 8 de Agosto de 1960, solteiro, natural de Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, e de dois crimes de homicídio qualificado na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Leonor da Conceição T. Santos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4146/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 339/02.0GTTVD, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Luís André Pires Crespo Lourenço, filho de João da Conceição Lourenço e de Maria Irene Pires Crespo Pereira, natural de Sintra, Cacém, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11774378, com domicílio na Urbanização Fonte Nova, lote 32-A, 2460-000 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 4147/2005 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/94.0TBCM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Oscar de Pena Guilherme, filho de Luís Alberto de Pena e de Alba Guilherme, de nacionalidade uruguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1948, titular do passaporte n.º B-239308, com domicílio na Rua Grande, 72, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4148/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Celestino Moreira Gonçalves, filho de José Maria Moreira Gonçalves e de Luisa Patrocínio Celestino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5033703, com domicílio na Rua de César Oliveira, 16, rés-do-chão direito, Casal de São Brás, 2700-186 Amadora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 31 de Janeiro de 2002, 31 de Março de 2002 e 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 4149/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 291/99.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui António Luís Rodrigues, filho de Filipe Rodrigues e de Maria Luís Pascoal, nascido em 2 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do